

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2022  
**Autoria:** Vereadora Virgínia Bernardes de Freitas Silva  
**Ementa:** “*Dispõe sobre a obrigação de divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial e redes sociais da Prefeitura Municipal na internet e dá outras providências*”.

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Virgínia Bernardes de Freitas Silva, matéria recebida no dia 25 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de tornar obrigatório a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial e redes sociais da Prefeitura Municipal na internet e outras providências. Pretendendo, com a aprovação, maior publicidade e transparência dos atos dos conselhos municipais, assim como maior facilidade para o cidadão comum acessar.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Há no projeto de lei a justificativa da proponente.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O disposto na presente proposta de lei decorre do princípio constitucional da publicidade, cujo princípio já foi sacramentado por legislação federal, estadual e municipal, porém sem ser específica quanto aos atos e composição dos conselhos municipal, figuras relevantes no contexto, e que merece e deve ser dado o devido conhecimento à população, de modo a

promover a certeza no povo de suas efetivas atribuições e realizações, além da formação e direção dos conselhos, sendo que estes se dão por decretos, porém os decretos, pelo alto número de edição, gera dificuldade ao cidadão o seu conhecimento.

A proposta de criação do ícone no sítio da Câmara Municipal com remessa automática ao link da Prefeitura Municipal é inovação que também vai ao encontro do princípio constitucional acima citado e da obrigação do Poder Público.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

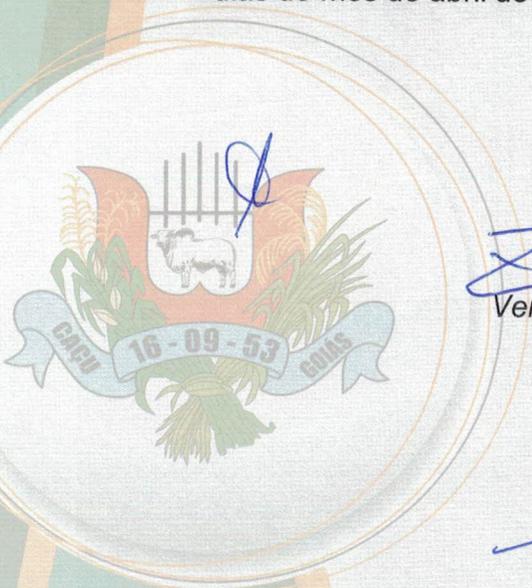
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.



*Zilderlei Nunes Ferreira*  
Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**  
- RELATOR -

*Luiz Loureco*

*Dirino*